

F. A. HAYEK

**DIREITO,
LEGISLAÇÃO
E LIBERDADE**

Os equívocos das políticas de justiça social

Tradução
CARLOS SZLAK



APRESENTAÇÃO — VOLUME II

Principal obra de filosofia política de Friedrich Hayek, *Direito, legislação e liberdade*, publicada em três volumes entre 1973 e 1979, constitui um grande tratado sobre direito e liberalismo, no qual temas que o autor abordou num trabalho anterior, *A constituição da liberdade*, são aprofundados e desenvolvidos de forma mais detalhada.

De acordo com Paul Kelly, da *London School of Economics*, *A constituição da liberdade*, principal contribuição de Hayek à teoria política liberal, foi vista como uma obra fora dos padrões considerados normais em 1960, ano de sua publicação, com Hayek dando a impressão de ser uma voz solitária ao recomendar cautela acerca do aumento constante do ativismo do estado na economia.

Porém, no final da década de 1960 e na década de 1970, a teoria política de Hayek passou da margem para o centro do debate político, em virtude da crescente demanda por liberalização econômica e privatização diante da estagnação econômica do período. A defesa de Hayek de um estado liberal forte proporcionou um modelo intelectual que estimulou as reformas de Thatcher e Reagan no início da década de 1980, impulsionando a globalização econômica desde então.

Toda a obra de Hayek gira em torno da busca pela liberdade, pois ela é o valor predominante em seu pensamento. Sempre se referindo à liberdade na vida do homem em sociedade, Hayek define a liberdade com muita clareza e de forma insofismável como sendo um valor uno e indivisível, já que existe apenas uma liberdade, especificamente a liberdade individual.

Não resta dúvida de que o objetivo principal de *Direito, legislação e liberdade* é a liberdade individual, pois para Hayek a liberdade é a fonte e o pré-requisito de todos os demais valores do homem. A liberdade só poderá ser preservada se for tratada como um princípio supremo, que não deve ser sacrificado por conta de vantagens específicas.

Neste segundo volume, intitulado *Os equívocos das políticas de justiça social*, a assim chamada justiça social é o tema principal. Segundo Hayek, em suas primeiras tentativas de entender e criticar o conceito, ele logo se deu conta que a expressão “justiça social” não significava coisa alguma e que empregá-la era uma irreflexão ou uma fraude. Quanto mais ele se esforçava para lhe conferir um significado preciso, mais a expressão se desintegrava, mostrando-se irredutível a uma justificativa por uma norma geral, como exige a concepção de justiça.

Para Hayek, a universalidade da crença na “justiça social” não provava a realidade do seu objeto mais do que fazia a crença universal em bruxas ou na pedra filosofal. Tratava-se de uma fórmula ilusória, utilizada frequentemente pelos políticos para fazer com que uma determinada pretensão fosse considerada justificada sem que precisassem dar razões morais para a sua adoção. Sob a miragem de “justiça social”, os governos se converteram em instituições de caridade expostas a uma chantagem incontível.

Ao afirmar que o culto da “justiça social” era desonesto e destruidor de todo o sentimento moral, Hayek esperava que os políticos, os escritores, os jornalistas e todos os pensadores responsáveis viessem a sentir “para sempre, total vergonha de empregar a expressão ‘justiça social’”.

A “justiça social” costuma ser tratada como sinônimo de “justiça distributiva” ao abordar os problemas resultantes da chamada “distribuição desigual de riqueza” entre os homens. Porém, como sustenta Hayek, numa sociedade aberta é impossível existir justiça distributiva porque nela ninguém distribui. Na sociedade aberta, funciona, isso sim, o jogo do mercado, que, como no caso de qualquer jogo, se as regras são conhecidas e respeitadas por todos, o resultado — que é função da aptidão, do esforço e da sorte dos participantes — pode ser sempre classificado de bom ou mau, mas nunca de justo ou injusto.

Carlos Szlak

VOLUME II

OS EQUÍVOCOS DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA SOCIAL

Numa sociedade livre, o estado não administra os negócios dos homens. Administra justiça entre os homens que conduzem os seus próprios negócios.

WALTER LIPPMAN, AN INQUIRY INTO THE PRINCIPLES
OF A GOOD SOCIETY (BOSTON, 1937), P. 267



CAPÍTULO 7

BEM-ESTAR GERAL E PROPÓSITOS PARTICULARES

É evidente que se os homens ajustassem a sua conduta (...) segundo um interesse peculiar, público ou privado, eles se envolveriam em uma confusão incessante e tornariam todos os governos ineficazes em grande medida. O interesse privado de cada um é diferente; e embora o interesse público em si sempre seja um só e o mesmo, torna-se ainda assim fonte de grandes discordâncias devido às diferentes opiniões de pessoas específicas a seu respeito. (...) Se fôssemos atrás de benefícios idênticos atribuindo bens específicos a pessoas específicas, frustraríamos o nosso objetivo e perpetuaríamos a confusão que essa norma pretende evitar. Portanto, devemos proceder conforme normas gerais e nos ajustarmos por interesses gerais ao modificar a lei da natureza relativa à estabilidade dos bens.

DAVID HUME*

Numa sociedade livre, o bem geral consiste principalmente em facilitar a busca de propósitos individuais desconhecidos

Um dos axiomas da tradição associada à liberdade é que a coerção de indivíduos só é admissível quando necessária em favor do bem-estar geral ou do bem público. No entanto, embora seja evidente que a ênfase no caráter geral, comum ou público¹ dos objetos legítimos do poder governamental é dirigida contra o seu uso a serviço de interesses particulares, a imprecisão dos diferentes termos que têm sido empregados tornou possível considerar praticamente qualquer interesse como geral e fazer com que grandes grupos atendam a propósitos nos quais não estão minimamente interessados. Até o momento atual, o bem-estar comum ou o bem público permaneceu um conceito muito recalcitrante a qualquer definição precisa e, portanto, capaz de receber quase qualquer conteúdo proposto pelos interesses do grupo dominante.²

É provável que a principal razão para isso tenha sido que, em certo sentido, parecia natural supor que o interesse público fosse uma soma de todos os interesses privados,³ e que o problema de agregar todos esses interesses privados parecesse insolúvel. O fato, porém, é que numa Grande Sociedade, em que os indivíduos devem ser livres para usar o seu próprio conhecimento em prol dos seus próprios intentos, o bem-estar geral que o governo deve visar não pode consistir na soma das satisfações particulares dos distintos indivíduos, pela simples razão de que nem essas nem todas as circunstâncias que as determinam podem ser conhecidas pelo governo ou por quem quer que seja. Mesmo nas modernas sociedades dos estados de bem-estar social, a grande maioria das necessidades diárias das grandes massas, e as mais importantes delas, são satisfeitas como resultado de processos cujas particularidades o governo desconhece e não é capaz de conhecer. O mais importante bem público para o qual se requer a administração governamental não é, portanto, a satisfação direta de quaisquer necessidades específicas, mas a garantia de condições em que os indivíduos e os grupos menores tenham oportunidades favoráveis de prover mutuamente as suas respectivas necessidades.

O fato de que o principal interesse público não deve ser dirigido para as necessidades particulares conhecidas e sim para as condições favoráveis à preservação de uma ordem espontânea que permita aos indivíduos suprir as suas necessidades de maneiras desconhecidas pela autoridade foi bem compreendido durante quase toda a história. Para aqueles autores antigos, cujas ideias fornecem sobretudo os fundamentos do ideal moderno de liberdade — os estoicos e Cícero —, a utilidade pública e a justiça eram a mesma coisa. E nas frequentes ocasiões em que, durante a Idade Média, geralmente a *utilitas publica* foi invocada, ela queria dizer simplesmente a preservação da paz e da justiça. Mesmo para autores do século XVII, como James Harrington, o “interesse público (...) nada mais era do que o direito comum e a justiça, excluindo toda parcialidade ou interesse privado” e, portanto, idêntico ao “império das leis, e não dos homens”.⁴

Nesse momento, o nosso interesse se limita a querer saber se as normas de conduta individual que atendem o bem-estar geral podem visar algum conjunto de resultados particulares conhecidos ou simplesmente a criação de condições propensas a melhorar as chances de todos na busca dos seus objetivos. Além de os objetivos particulares perseguidos pelos diferentes indivíduos serem em grande parte desconhecidos por aqueles que estabelecem ou aplicam as normas, também não faz parte do interesse geral que todo

desejo privado seja satisfeito. A ordem da Grande Sociedade se baseia e deve se basear na constante frustração não intencionada de alguns esforços — esforços que não deveriam ter sido feitos, mas que só poderão ser desencorajados pelo fracasso entre os homens livres. O interesse de alguns indivíduos sempre será que alterações na estrutura social — tornadas necessárias por mudanças nas circunstâncias às quais, no interesse geral, essa estrutura deve se adaptar — não possam ocorrer. No processo de investigação em que cada indivíduo examina os fatos que conhece quanto à sua adequação aos seus próprios usos, a necessidade de abandonar pistas falsas é tão importante quanto a adoção de meios mais eficazes quando esses se tornam de conhecimento geral. A escolha do conjunto apropriado de normas tampouco pode ser orientada pela equilíbrio relativa ao conjunto de normas alternativas, considerando os efeitos particulares previsíveis favoráveis em comparação com os efeitos particulares previsíveis desfavoráveis e, em seguida, selecionando o conjunto de normas para o qual o resultado positivo líquido é maior; pois grande parte dos efeitos da adoção de um conjunto de normas em vez de outro sobre pessoas específicas não é previsível. Só seremos capazes de comparar tipos de interesses, e não interesses de pessoas específicas; e a classificação dos interesses, para esse fim, em diferentes tipos dotados de diferentes graus de importância não se baseará na importância desses interesses para aqueles diretamente envolvidos, mas será realizada segundo a importância da busca eficaz de certos tipos de interesses para a preservação da ordem geral.

Além disso, enquanto a concordância não é possível no que se refere à maioria dos fins particulares, que não serão conhecidos exceto por aqueles que os perseguem, e seria ainda menos possível se os efeitos últimos da decisão sobre interesses particulares fossem conhecidos, a concordância a respeito dos meios pode, em grande medida, ser obtida justamente porque se desconhece a que fins particulares eles atenderão. Entre os membros de uma Grande Sociedade, que em geral não se conhecem, não haverá concordância sobre a importância relativa dos seus respectivos fins. Não existiria harmonia, mas sim conflito manifesto de interesses, se fosse necessária concordância quanto aos interesses particulares que deveriam ter preferência. O que viabiliza a concórdia e a paz nessa sociedade é que os indivíduos não precisam concordar quanto aos fins, mas somente quanto aos meios capazes de atender a uma grande variedade de propósitos e que cada um espera que irá ajudá-lo na busca dos seus próprios propósitos. De fato, a

possibilidade de se estender uma ordem de paz, para além do pequeno grupo que poderia concordar sobre fins particulares, aos membros da Grande Sociedade que poderiam não concordar com eles deve-se à descoberta de um método de colaboração que exige concordância apenas no que concerne aos meios, e não aos fins.

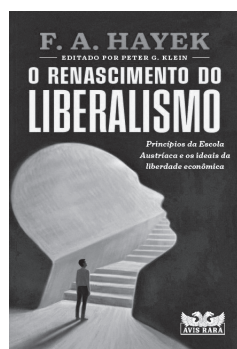
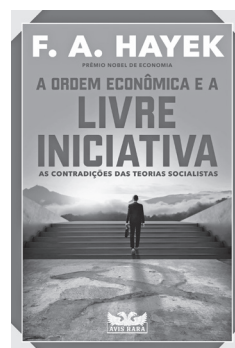
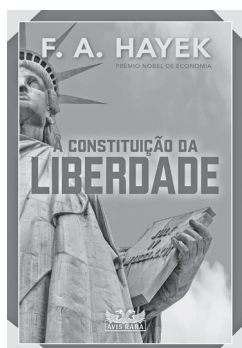
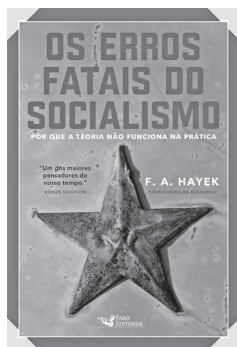
A descoberta de que uma ordem definível apenas por certas características abstratas ajudaria na obtenção de grande multiplicidade de diferentes fins foi que persuadiu as pessoas que buscavam fins totalmente diferentes a concordar sobre certos instrumentos multifuncionais que tendiam a ajudar a todos. Essa concordância se tornou possível não só apesar de os resultados particulares que produziria não poderem ser previstos, mas também por isso. É só porque não podemos prever o resultado real da adaptação de uma determinada norma que podemos supor que ela aumenta as oportunidades de todos igualmente. O desconhecimento do futuro resultado é, portanto, o que possibilita a concordância quanto às normas que servem como meios comuns para uma variedade de propósitos, e isso é reconhecido pela prática, em muitos casos, de tornar deliberadamente o resultado imprevisível para possibilitar a concordância sobre o procedimento: sempre que concordamos em realizar um sorteio, substituímos deliberadamente a certeza quanto a qual parte se beneficiará do resultado por probabilidades iguais para as diferentes partes.⁵ Mães, que nunca concordariam sobre qual criança gravemente doente deveria ser atendida primeiro pelo médico, de imediato aceitariam, antes de o atendimento ocorrer, que seria do interesse de todas que ele atendesse as crianças em alguma ordem regular que aumentasse a sua eficiência. Quando, ao concordar com tal norma, dizemos “é melhor para todos nós...”, isso não significa que temos certeza de que ela, no final, nos beneficiará a todos, mas que, com base no nosso atual conhecimento, ela dará a todos uma melhor chance, embora alguns certamente acabarão por ficar em piores condições do que ficariam se uma norma diferente tivesse sido adotada.

Numa Grande Sociedade, as normas de conduta que prevalecem não são concebidas para produzir benefícios particulares previstos para pessoas em particular, mas instrumentos multiuso desenvolvidos como adaptações para certos *tipos* de ambiente porque ajudam a lidar com certos *tipos* de situações. E essa adaptação a um tipo de ambiente ocorre por meio de um processo muito distinto daquele em que poderíamos decidir quanto a um procedimento concebido para alcançar resultados particulares previstos. Baseia-se não na expectativa de necessidades particulares, mas na experiência

passada de que certos tipos de situações tendem a ocorrer com variados graus de probabilidade. E o fruto dessa experiência passada adquirida por tentativa e erro é preservado não como uma recordação de determinados eventos, ou como conhecimento explícito do tipo de situação propenso a ocorrer, mas como uma noção da importância da observância de certas normas. O motivo de uma norma em vez de outra ter sido adotada e transmitida será porque o grupo que a adotou provou ser mesmo o mais eficaz, e não porque os seus membros previram os efeitos que teria a adoção da norma. O que se preservaria seriam apenas os efeitos das experiências passadas na seleção das normas, e não as experiências em si.

Assim como um homem, ao sair para uma caminhada na floresta, levaria consigo algo como um canivete não para um uso específico previsto, mas para estar equipado para possíveis eventualidades ou para ter condições de enfrentar os tipos de situações que poderiam vir a ocorrer, as normas de conduta desenvolvidas por um grupo não são meios para propósitos particulares conhecidos, e sim adaptações a tipos de situações que a experiência passada mostrou repetirem-se no tipo de mundo em que vivemos. Como o conhecimento que induz alguém a levar consigo o seu canivete, o conhecimento incorporado nas normas é o conhecimento de certas características gerais do ambiente, e não o conhecimento de fatos particulares. Em outras palavras, as normas de condutas apropriadas não resultam do conhecimento explícito dos eventos concretos com que vamos nos deparar; pelo contrário, são uma adaptação ao nosso ambiente, adaptação essa que consiste em normas que desenvolvemos e para cuja observância geralmente não conseguiremos apresentar razões adequadas. Na medida em que essas normas prevaleceram porque o grupo que as adotou foi mais bem-sucedido, ninguém precisa saber por que esse grupo foi bem-sucedido e por que, em consequência, as suas normas foram adotadas em geral. De fato, a razão pela qual essas normas foram inicialmente adotadas e o motivo por que provaram tornar esse grupo mais forte podem ser bastante diferentes. E embora possamos nos esforçar para descobrir que função desempenha uma determinada norma no âmbito de um dado sistema de normas, e julgar até que ponto ela desempenhou essa função, e possamos, conseqüentemente, aprimorá-la, só o podemos fazer no contexto de todo o sistema das demais normas que, em conjunto, determinam a ordem de ação naquela sociedade. Porém, jamais podemos reconstruir racionalmente da mesma maneira todo o sistema de normas, porque carecemos do conhecimento de todas as experiências que

TAMBÉM DE F. A. HAYEK:



ESTA OBRA FOI IMPRESSA
EM MARÇO DE 2023